EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO XXXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n.º XXXXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXXX, representada por sua irmã Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, pofissão, portadora do RG n.º XXXXXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXX, ambas residentes e domiciliadas na XXXXXXX - DF, CEP: XXXXXXX, tel.: XXXXXXX vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO e NASCIMENTO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

O casamento da autora foi registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de XXXXXXX -DF, sob a folha n.º XXX, livro n.º B-XX, termo n.º XX.

A certidão de nascimento foi registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Estado da XXXXXX, Comarca de Central, sob o termo n.º XX, fls nº. XX, livro n.º XX.

Ocorre que o nome do genitor da requerente está errado nos dois documentos. Com efeito, o nome do genitor deveria constar **Fulano de tal**, mas constou Fulano de tal, conforme documentos em anexo. Dessa forma, a presente retificação é medida imprescindível.

Destarte, a autora necessita com urgência da retificação de seu registro de nascimento e casamento, notadamente para dar continuidade ao processo de inventário em trâmite na XX Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga, autos de n.º XXXX.

II - DO DIREITO

A Lei nº 6.015 de 31/12/1973, em seus artigos 109 e seguintes, abre a possibilidade de retificação dos registros que porventura venham maculados por erros.

Destarte, é patente o direito que assiste a Requerente de ver o registro da Certidão de casamento e nascimento retificado, sendo imperioso concluir-se pela procedência de seu pedido.

Jurisprudência em caso similar:

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. NOMES E PRENOMES DOS PAIS E AVÓS. GRAFIA SEGUNDO A ÉPOCA DO NASCIMENTO.

1.A Lei de Registros Públicos determina que os nomes dos pais deverão ser grafados no assento de nascimento segundo a época do nascimento.

2.Outra não é a conclusão no que pertine aos nomes e prenomes dos avós paternos e maternos, porquanto se dos genitores a lei exige que seja grafado o patronímico da época do nascimento, para os nomes avoengos a exigência é idêntica. 3. Se à época do nascimento do registrando a avó paterna já assinava com o patronímico do marido, correta a inclusão deste nome no registro civil, ainda que o marido da avó não seja o avô do registrando.

4.Recurso desprovido. (20060110140193APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 10/12/2008, DJ 19/01/2009 p. 70)

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) Que seja deferida a justiça gratuita, por ser a autora economicamente hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, conforme autoriza a Lei 1.060/50;
- b) A intimação do Ministério Público, nos termos da lei;

c) Que seja julgado procedente o pedido para que determine ao Cartório competente que retifique o nome do genitor da requerente, passando de Fulano de tal para Fulano de tal, expedindo-se nova Certidão de Nascimento e de Casamento sem custas ou emolumentos.

Provará por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial por prova documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXX/DF, XX de XXXXXXX de XXXXX .

FLANO DE TAL Representada por Fulano de tal

DEFENSORA PUBLICA